



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 106/2023

Uberlândia, 08 de novembro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
VINCULADO AO SEI: 76494845	PROCESSO SLA: 2082/2023	Nº DO PARECER	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Fernando Vilaça Gonçalves		CPF: 004.163.296-67	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraízo - Matrícula 1.267		CPF: 004.163.296-67	
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 47'50.74" S		LONG/X: 46°34'19.22" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		ART:
Roberto Mendonça Mundim	MG0000056594D		MG20232342847



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/11/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76494658** e o código CRC **336EDCF9**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76494845 (SEI)

Em 13/09/2023, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo SLA 2082/2023 para o empreendimento Fazenda Paraízo - Matrícula 1.267, do empreendedor Fernando Vilaça Gonçalves que possui como atividade principal: "Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede", e atividades secundárias: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura exercendo suas atividades no município de Patos de Minas.

Para desenvolvimento da atividade de: "Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede" com área inundada de 3,328ha. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, mas por estar localizado em área de muito alto potencial de cavidades foi enquadrado em classe 3. As demais atividades são desenvolvidas eventualmente em baixa escala para consumo próprio dos proprietários e funcionários do empreendimento.

Conforme informado no RAS, a matrícula 1.267 possui 60 hectares. A propriedade está registrada no Cadastro Ambiental Rural, sob número MG-3148004-240B.D063.2FBE.4786.9A8E.F609.8948.D095 com adesão ao PRA para regularização da reserva legal.

O empreendimento possui estruturas físicas residenciais e para o desenvolvimento das atividades, A utilização de recurso hídrico se dá por meio de uma Captação em barramento (Portaria nº. 2104316/2023) e uma captação subterrânea por meio de poço tubular (Portaria nº. 2105303/2022). O empreendimento utiliza o sistema de Recirculação de Água para Aquicultura (SRAP). Neste sistema, a cada ciclo de utilização, a água de cultivo (efluente) passará por meio dos tanques de estabilização para seu tratamento mecânico e biológico, a fim de permitir a recirculação, ou seja, sua imediata reutilização.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento, é a aquicultura, com a produção de peixes de formas jovens alevinos e juvenis, no caso a Tilápia (*Oreochromis Niloticus*) no regime de tanques escavados. Estão instalados 66 tanques divididos em berçário e engorda.

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, o empreendimento possui 01 sistema fossa-filtro-sumidouro instalado; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Os animais mortos são destinados embalagens do tipo bombonas e posteriormente encaminhados para produção de ração. Os frascos vazios de vacinas e medicamentos são encaminhados a empresa terceirizada.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76494845
(SEI)**

Por o empreendimento estar localizado em área considerada como de muito alto grau de potencialidade de cavidades, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica, dentre os estudos foi realizada uma revisão bibliográfica, caminhamento na área e elaboração do mapa. Foi definido um raio de 250 metros a partir da ADA do empreendimento para realizar o caminhamento, sendo coletados 19 pontos georreferenciados. A área estudada é bastante antropizada, com atividades agrícolas no entorno. Foram observados alguns processos erosivos, porém, de acordo com o estudo não foram observados abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades. Pelo estudo bibliográfico, a cavidade mais próxima se encontra cerca de 42 quilômetros do ponto de instalação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Paraízo - Matrícula 1.267" para a atividade principal Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0007046/2023-43**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.